



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: **CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA N.º 01/ADILCAN/2024**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO N.º PESSOAS-FSE+-01081100 AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 6.º - A DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

Cláusula 1.ª: Enquadramento Legal

O objeto da presente contratação enquadra-se no disposto no Artigo 6.º - A do Código dos Contratos Públicos (doravante designado "CCP"), uma vez que a categoria de serviços de formação profissional (CPV 80530000-8: Serviços de Formação Profissional) encontra-se enquadrada nos CPV's 80000000-4 a 80660000-8, de acordo com o Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV – Anexo IX do CCP). Assim, por aplicação do designado normativo legal, o objeto da presente contratação não está sujeito à aplicação da Parte II do CCP, pelo que, o presente procedimento ficará apenas sujeito ao cumprimento de Boas Práticas na Contratação Pública, assegurando o cumprimento do disposto no Artigo 1.º-A do CCP.

Cláusula 2.ª: Objeto do contrato

1. O objeto do presente procedimento compreende a aquisição de serviços para implementação da Operação, **enquadrada na tipologia de operação 4030 – Formação Modular Certificada**, que será prestado à **ADILCAN – Associação de Desenvolvimento e Iniciativas Locais do Concelho de Ansião**, na qualidade de entidade promotora no âmbito da Operação n.º **PESSOAS-FSE+-01081100** do **programa PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)**, no cumprimento do disposto no Aviso de Abertura de concurso n.º PESSOAS-2024-3.
2. O Objeto do Contrato é caracterizado pelo vocabulário comum dos Contratos Públicos (CPV), sendo o objeto principal CPV 80530000-8 "Serviços de Formação Profissional", CPV este excluído da Contratação Pública por aplicação do disposto no artigo 6.º-A do CCP (Anexo IX do CCP).
3. O prestador de serviço obriga-se ao cumprimento do disposto no artigo 419.º- A do CCP.

Cláusula 3.ª: Âmbito da prestação de serviços

1. O presente concurso é designado por "**Contratação Excluída n.º 01/ADILCAN/2024 para aquisição de serviços no âmbito de um projeto formativo de Formação Modular Certificada** (Candidatura n.º **PESSOAS-FSE+-01081100**)".
2. O objeto do CONTRATO é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - **80530000-8, correspondente à descrição de " Serviços de Formação Profissional "** indicada no anexo I - Regulamento (CE) n.º 2151/2003, de 16 de dezembro, da Comissão das Comunidades

Europeias, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 74 de 15 de março de 2008.

3. O Projeto Formativo encontra-se regulamentado pela portaria nº 325/2023 de 30 de outubro, Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, no seu artigo 84º alterado pela portaria 152/2024/1, de 17 de abril.

4. Nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento Específico, constituem objetivos desta tipologia de operação:

- a) Aprofundar as competências dos adultos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- b) Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
- c) Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- d) Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;
- e) Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros especializados em qualificação de adultos (atualmente designados como Centros Qualifica), decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação

5. Constitui objeto do presente concurso a aquisição de serviços no âmbito do projeto formativo de Formação Modular certificada, para desenvolver e executar 1600 horas de formação, distribuídas por 10 áreas de educação e formação, do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), envolvendo 900 formandos e 28800 horas/volume de formação. O projeto será desenvolvido e executado tendo em conta o seguinte Plano Formativo aprovado:

Área de Formação	Volume de Formação	Nº UFCD 25h	Nº UFCD 50h	N.º de Formandos
215 – Artesanato	3600		4	72
341 – Comércio	1350	3		54
342 – Marketing e Publicidade	1350	3		54
346 – Secretariado e trabalho administrativo	1800	4		72
621 – Produção agrícola e animal	3600	4	2	108
622 – Floricultura e jardinagem	3600	4	2	108
623 – Silvicultura e caça	5400	4	4	144
761 – Serviços de apoio a crianças e jovens	3600	4	2	108
762 – Trabalho social e orientação	1800	4		72
812 – Turismo e Lazer	2700	6		108
Total	28800	36	14	900

6. São destinatários desta tipologia de operação, os adultos, que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos, sendo excecionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social, devidamente autorizados, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação.

Cláusula 4.ª: Vigência do CONTRATO

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, pelo que, a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, deverá ser realizada, integralmente, a contar da data da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato, bem como as eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo organismo competente, **até 31/12/2027**.

Cláusula 5.ª: Preço Base e Preço Contratual

1. O valor para efeito de concurso é de €122.450,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativas à prestação de serviços objeto do contrato:
 - a) Formação: €42.450,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta euros);
 - b) Coordenação pedagógica e outros serviços conexos: €80.000,00 (oitenta mil euros).
3. A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesas nos termos da legislação em vigor, nomeadamente Dec. Lei 20-A/2023 de 22 de março, se aplicável, e do art.º 26.º ao art.º 28.º da Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro (alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril).
4. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada, acrescido do IVA devido à taxa legal em vigor, se e quando aplicável, sempre de acordo com o número de horas efetiva e comprovadamente executadas.

Cláusula 6.ª: Critérios de Adjudicação

1. Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no nº1 alínea a) do artigo 74º do CCP, designadamente o da proposta com melhor qualidade-preço:
 - a) Valia Técnica (ponderação 80%)
 - b) Preço (ponderação 20%)
2. O modelo de avaliação das propostas terá em conta fatores e subfactores, apresentados no Anexo IV do Programa de Concurso (Convite).

Cláusula 7.ª: Forma de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 90 (noventa) dias, após a receção da respetiva fatura pela entidade adjudicante.
2. As faturas deverão ser emitidas com uma frequência mensal à medida que a prestação de serviços seja realizada.
3. Havendo discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos montantes constantes nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, a fundamentação da sua discordância, ficando o adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos necessários ou a emitir uma nova fatura, fatura essa devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Cláusula 8.ª: Caução

1. Não sendo exigível a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se assim o entender, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, com vista ao cabal cumprimento do contrato nos termos análogos ao disposto no n.º 3 do art.º 88.º do CCP.
2. As retenções a efetuar serão comunicadas à adjudicatária aquando dos pagamentos.
3. Os valores retidos serão pagos pela entidade adjudicante após o cumprimento integral do contrato e de todos os serviços objeto do mesmo, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder imputar e reter os mesmos a título de penalidades contratuais.

Cláusula 9.ª: Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.ª: Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual:
 - a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços aqui identificados tendo em conta as características e especificações técnicas e legais, bem como os requisitos definidos neste caderno de encargos e nos documentos contratuais;

- b) Executar esta prestação de serviços conferindo e garantindo a todo e qualquer momento a qualidade dos mesmos, tendo em conta e de acordo com o previamente contratualizado, fornecendo informações detalhadas sempre que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas neste caderno de encargos e restantes elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- e) Comunicar todos e quaisquer factos ou ocorrências que durante a vigência do contrato o alterem, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter o sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se a garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação do serviço objeto deste contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª: Acompanhamento e Execução

1. No acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a comparecer, sempre que para o efeito seja solicitado pela entidade adjudicante, para reuniões de coordenação e/ou acompanhamento do contrato, das quais deverá ser lavrada ata, que deverá também ser assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela entidade adjudicante, após consulta dos intervenientes na mesma, a qual deve elaborar a ordem de trabalhos prévia para cada reunião.
3. O adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela entidade adjudicante como pelo Pessoas 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão), ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, bem como todos os elementos que sejam convenientes e pertinentes ao acompanhamento e avaliação do Projeto.

4. No que concerne à realização dos serviços aqui objeto, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e restante informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos supra referenciados, sem a autorização dos respetivos responsáveis.

Cláusula 12.ª: Subcontratação

É aplicável o indicado relativamente à subcontratação nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 13.ª: Cessão da posição contratual

É aplicável o indicado relativamente à cessão da posição contratual nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 14.ª: Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:

- a) Atos de guerra ou de subversão;
- b) Epidemias e pandemias
- c) Ciclones;
- d) Tremores de terra, fogo e raios;
- e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
- f) Espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o

agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo máximo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, utilizando qualquer um dos meios previstos nas peças do procedimento, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2.

7. Se ficar demonstrado que um qualquer impedimento referido na presente cláusula se deve a um caso fortuito ou de força maior, as sanções pecuniárias indicadas ficam sem efeito.

Cláusula 15.ª: Resolução contratual por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, decorrentes quer do contrato, quer da lei.

2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário, desde que devidamente justificado o respetivo motivo.

3. A alteração da execução do projeto ou a decisão da sua extinção, por razões alheias à entidade adjudicante, não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.

4. O direito de resolução, referido nos números anteriores, exerce-se mediante notificação por carta registada com aviso de receção, remetida para os contactos indicados na declaração emitida pelo adjudicatário de acordo com o Anexo I do Programa de Procedimento.

Cláusula 16.ª: Resolução contratual por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses após o seu vencimento, excluindo juros.

2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante, desde que devidamente justificado o respetivo motivo.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação por carta registada com aviso de receção, enviada à entidade adjudicante para a morada prevista nas peças do procedimento, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª: Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário decorrentes do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 25% do valor contratual.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- c) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

2. A entidade prestadora do serviço compromete-se a devolver à entidade adjudicante o montante do preço ou a parte do preço pago sempre que a despesa ou parte da despesa não seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência ao serviço prestado ou à entidade prestadora adjudicatária.

Cláusula 18.ª: Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 19.ª: Compromisso de Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
5. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

Cláusula 20.ª: Proteção de dados pessoais

O adjudicatário deve tratar os dados pessoais a cuja recolha haja lugar no âmbito da execução do contrato, em representação da entidade adjudicante, observando integralmente a legislação especial aplicável nesta matéria.

Cláusula 21.ª: Direito aplicável

1. O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (excetuando-se as disposições constantes na Parte II, uma vez que a aquisição em causa se enquadra no âmbito da contratação excluída), bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. A prestação de serviços aqui objeto deverá obedecer ao cumprimento rigoroso das disposições constantes do Aviso de Abertura n.º PESSOAS-2024-3;
3. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Específico, bem como nas demais regras nacionais e

comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE+ (Fundo Social Europeu Mais).

Cláusula 22.ª: Foro competente

1. Na eventualidade de ocorrer qualquer conflito, as partes deverão sempre procurar chegar a um acordo acerca da situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, procurando uma resolução extrajudicial.
2. No caso de se frustrar o alcance de um acordo extrajudicial, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido por Tribunal Administrativo de Círculo de Ansião, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contados conforme o disposto no artigo 471.º do CCP.

